CONTRATO Nº 01210012/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VN SOARES - VIAJE BEM MAIS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.800/0001-04, estabelecida à Rua Coronel Benjamim Santos nº 125 Quadra07 Lote 06 Vila Maria José, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74.815-450, neste ato representada pelo Sra. Valeria Nogueira Soares, inscrito no CPF 878.758.021-72, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais (com seguro viagem) para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação n° 047/2026 e ao Processo Administrativo RBSEI nº 0121.000092/2026-36, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:45:32 -03'00'

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O local da execução será a sede do Instituto de Previdência do Munícipio de Rio Branco – RBPREV, localizada na Travessa Campo do Rio Branco nº 412 – Bairro Capoeira, e futuramente na nova sede do RBPREV, após a sua inauguração, localizada na Avenida Ceará S/N, Bairro Estação Experimental - Rio Branco/Acre.

5.2. Os prazos de execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programas de Trabalho: 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:45:43 -03'00'

transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da execução do objeto, isto é, da prestação do serviço, que ocorrerá sob demanda, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587802172 Dados: 2026.08.20 12:45:52 -03'00'

I = Variação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 (doze) meses contados de 06/2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587202172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587202172 Dados: 2026.08.20 12:46:02 -03'00'

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:46:11 -03'00'

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:46:20 -03'00'

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração contratante;

12.1.9. Acatar todas as exigências da Administração contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.11. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato;

12.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

12.1.14. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

12.1.15. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

12.1.16. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste termo;

12.1.17. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços fornecidos;

12.1.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Contratante, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessária;

12.1.19. Colocar à disposição da Contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo de referência

12.1.20. Comunicar à Administração contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Dados: 2026.08.20 12:46:31 -03'00'

que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Administração contratante;

12.1.21. Comunicar à Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.22. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho na execução do objeto;

12.1.24. Cumprir os prazos estabelecidos;

12.1.25. Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

12.1.26. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.27. Emitir nota fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

12.1.28. Fornecer o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.29. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.

12.1.30. Executar o objeto, de acordo com as normas técnicas em vigor e as condições apresentadas em sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.31. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Contratante ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto, após processo administrativo de apuração.

12.1.32. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.33. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;

12.1.34. Manter atualizado o seu cadastro no município;

12.1.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Dados: 2026.08.20 12:46:40 -03'00'

conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.1.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

12.1.38. Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução do objeto.

12.1.39. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração contratante;

12.1.40. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração contratante relativos ao objeto contratado, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração contratante.

12.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.42. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.1.43. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

12.1.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.46. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a Empresa contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Administração contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da Empresa contratada ou de seus prepostos.

12.1.47. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a Administração contratante poderá abatê-los da cobrança relativa aos serviços fornecidos pela Empresa contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:46:50 -03'00'

12.1.48. Ressarcir a Administração contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência da própria Administração contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

12.1.49. Retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação.

12.1.50. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução do objeto.

12.1.51. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

12.1.52. Zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido.

12.1.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.8. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

13.1.9. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

13.1.10. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

13.1.11. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Dados: 2026.08.20 12:47:01 -03'00'

13.1.12. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

13.1.13. Acompanhar a entrega do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

13.1.14. Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

13.1.15. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada; 13.1.16. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento.

13.1.16. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do serviço.

13.1.17. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.18. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

13.1.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.20. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

13.1.21. Atestar na nota fiscal a efetiva prestação do serviço;

13.1.22. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

13.1.23. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

13.1.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;

13.1.25. Rejeitar todos e quaisquer serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

13.1.26. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:47:11 -03'00'

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art. 139 a 147 e incisos do Decreto nº 400/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:47:20 -03'00'

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e ampla defesa.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §$ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Federal n° 14.133/2021):

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

Il - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:47:30 -03'00'

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula XX.I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.9. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.10. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.11. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.12. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município contratual a executar.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87587802172 Dados: 2026.08.20 12:47:41 -03'00'

18.13. aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses.
Apresentar recursos manifestamente protelatórios.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses.
Fraudar a seleção do fornecedor.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:47:51 -03'00'

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail e/ou via RBSEI, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87675802172 Dados: 2026.08.20 12:48:03 -03'00'

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Dados: 2026.08.20 12:48:14 -03'00'

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado, ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172 Dados: 2026.08.20 12:48:25 -03'00'

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 20/08/2026 16:43:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Assinado de forma digital por VALERIA NOGUEIRA SOARES:87875802172
Dados: 2026.08.20 12:48:37 -03'00'

Valeria Nogueira Soares
Representante da **VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA- ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 21/08/2026 10:22:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: _____
CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
IZABELLI BARBOZA LOPES RIBEIRO
Data: 21/08/2026 10:31:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

ANEXO I

CONTRATO Nº 01210012/2026

Objeto: Registro de Preços de Prestação de Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais (com seguro viagem) para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Item	Especificação	Unidade	Valor da Contratação R$	Taxa de Serviço R$
01	Prestação de Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais (com seguro viagem) para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.	Serviço	R$ 236.000,00	R$ 0,01

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	Trilhadeira (máquina de bater/debulhar/limpar) para processamento de grãos (milho, arroz, feijão e soja) com acionamento a trator com cardan, acoplada no terceiro ponto. Estrutura (corpo) em chapa de aço resistente com pintura eletrostática. Especificações mínimas: Peso: no mínimo 360 kg; Comprimento: no mínimo 2350 mm; Largura: no Mínimo 1475 mm; Altura: no mínimo 1470 mm; Rotação: no mínimo 700 rpm. Com produção mínima de: Feijão: 960 kg/ hora; Milho 1080 kg/hora; Soja 960 kg/hora; Arroz: 900 kg/hora; ou de pelo menos 900 kg grãos/hora. Com peneiras e sistema de separação e limpeza de resíduos. Devendo acompanhar peneiras compatíveis para milho, arroz, feijão e soja.	unidade	1		
TOTAL R$					

6. Condições gerais
Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas pertinentes.
Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária por meio dos canais oficiais de atendimento ora especificados.
A presente coleta de preços possui caráter exclusivamente consultivo e poderá ser alterada, suspensa ou cancelada pela Administração Pública a qualquer tempo, por razão de conveniência e oportunidade administrativa, ressalvado o interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização aos interessados.
Rio Branco - AC, 24 de agosto de 2026.

Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária
Decreto Municipal nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI

Extrato de Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade-SMCCI
Número do contrato: 01140013/2026
Processo SEI nº 0114.001274//2026-94
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 69/2024
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI e S. C PINTO.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos (com e sem condutor) e equipamentos pesados (com e sem operador), conforme especificações do DFD, incluindo manutenção preventiva, corretiva e lavagem, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade e dos demais espaços públicos de sua responsabilidade (aterros, cemitérios e ecopontos), cuja especificações constam no Anexo I do edital.
Fundamentação legal: Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 400/23.
Vigência: Início: 21 de julho de 2026 - Término: 20 de julho de 2027.
Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$ 574.560,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
Dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Programas de Trabalho: 015.001.2042.0000, 015.001.2205.0000 e 015.001.2332.0000 - fonte de recurso: 1751(COSIP) ,1500 (Recursos não vinculados a impostos), 1501 (outros recursos não vinculados).

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque.
Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer.
Signatários-Contratada: Samara Costa Pinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI

Extrato de Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade-SMCCI
Número do contrato: 01140019/2026
Processo SEI nº 0114.001274//2026-94
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 69/2024
Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI e R. S. CUNHA NETO.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos (com e sem condutor) e equipamentos pesados (com e sem operador), conforme especificações do DFD, incluindo manutenção preventiva, corretiva e lavagem, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade e dos demais espaços públicos de sua responsabilidade (aterros, cemitérios e ecopontos), cuja especificações constam no Anexo I do edital.
Fundamentação legal: Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 400/23.
Vigência: Início: 21 de julho de 2026 - Término: 20 de julho de 2027.
Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$ 117.120,00 (cento e dessete mil, cento e vinte reais).
Dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Programas de Trabalho: 015.001.2042.0000, 015.001.2205.0000 e 015.001.2332.0000 - fonte de recurso: 1751(COSIP) ,1500 (Recursos não vinculados a impostos), 1501 (outros recursos não vinculados).

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque.
Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer.
Signatários-Contratada: Raimundo Siqueira Cunho Neto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV
CONTRATO Nº 01210012/2026- RBPREV

DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA- ME.
DO OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais (com seguro viagem) para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

DO VALOR: O valor da presente contratação é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da execução do objeto, isto é, da prestação do serviço, que ocorrerá sob demanda, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 17 de agosto de 2026.
Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA- ME - representada pelo Sra. Valeria Nogueira Soares, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 603/2025
Por este termo de adesão, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor ENOQUE PEREIRA DE LIMA, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º 10/2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico SRP n.º 603/2025, cujo órgão gerenciador é a Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, com sede na Av. Epaminondas Jácome Centro, 2700-2792 - Centro, Rio Branco/AC, resolve, ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026, onde foi classificada a Empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA - CNPJ: 08.078.762/0001-12, referente a “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos, para atendimento aos espaços do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, nos termos de planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda.”, que tem como objetivo atender eficientemente às demandas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor para Adesão	Percentual de Desconto
1	Serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos, para atendimento aos espaços culturais geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda.	Serv.	01	R$ 3.290.000,00	36%

Rio Branco - Acre, 24 de agosto de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do SAERB
Decreto Municipal nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Enoque Pereira de Lima, na qualidade de Ordenador de Despesa responsável pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de Contratação da empresa, por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2026 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 603/2025 cujo órgão gerenciador é a Fundação de Cultura Elias Mnsour - FEM para “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos, para atendimento aos espaços do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, nos termos de planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda.”, por meio do Processo Administrativo RBSEI n° 0124.001681/2026-51, com a empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA – CNPJ: 08.078.762/0001-12.
Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;
Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, conforme atestado pelo Setor Competente;
Resolve:
I – Autorizar a realização da supracitada despesa, conforme solicitação e justificativa constante nos autos;
II – Determinar ao setor competente o impulso dos procedimentos adequados à contratação, formalizando-se e promovendo-se as publicações necessárias para que o ato produza os efeitos previstos em lei.
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 24 de agosto de 2026.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do SAERB
Decreto Municipal nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
Processo SEI nº 0119.001.343-2026-18
Pregão Eletrônico SRP nº 108/2024/CPL/PMRB
Processo Administrativo nº 145/2024/CPL/PMRB/SASDH
Validade: 17/08/2026 à 16/08/2027
O objeto da presente Ata é o registro de preços visando a futura e eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente em geral (veículo, mobiliários, eletrodomésticos, informática e outros, em atendimento às Programações SIGTV nº 120040120220005, 12004012220006, 120040120230015, 120040120230017, 120040120230020, 120040120230021, 120040120230022 e 120040120230023, disposta no Sistema de gestão de transferência Voluntária (SIGTV).